

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, OBJETIVANDO INSTITUIR E EXECUTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À ÁREA DA MÚSICA, POR MEIO DE FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E ORQUESTRAS DO PARANÁ.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SEEC**, criada pela Lei Estadual n.º 21352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 77.998.904.0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, Curitiba, CEP 80.410-240, neste ato representado pela Secretária, **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, nomeada pelo Decreto n.º 15 de 1º de Janeiro de 2023, inscrita no CPF sob o n.º. 921.516.129-53, portadora da carteira de identidade n.º 5.531.244-3; e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, neste ato representado por **MARIO CESAR COSTENARO**, considerando o interesse mútuo entre os partícipes no fortalecimento das políticas públicas culturais nas municipalidades do Estado do Paraná, cujos objetivos estão harmônicos aos termos da Lei n.º 19.135/2017, artigo 7º, incisos III, IV, V e XV, Lei n.º 20.197/2020, artigo 3º, Lei n.º 20.077/2019 e com o **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III**, instituído pelo Decreto n.º 2.641/2023, celebram o presente **Termo de Cooperação** que decorre do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná – Resolução n.º 105/2023-SEEC, e que será regido pelas disposições contidas no Decreto n.º 10.086/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o fortalecimento das políticas públicas culturais, através da instituição do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, como meio de execução do **Plano Paraná Mais Cidades-PPMC III**, com a implementação de ações por parte dos **MUNICÍPIOS PARTÍCIPES** e a cessão dos instrumentos musicais relacionados no “Kit completo de Fanfarras”, constante da **CLÁUSULA**

**SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**, por parte da **SEEC**.

**1.2** As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o qual integra este termo, independente de transcrição, bem como os documentos constantes do protocolo nº 20.973.405-2.

**1.3** Os instrumentos inclusos no “Kit completo de Fanfarras”, descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**, serão cedidos ao **PARTÍCIPE** por 03 (três) anos.

**1.3.1** Após esse período, a propriedade será transferida em definitivo para a administração do município, desde que aferido pela SEEC, em fase de prestação de contas, o cumprimento das contrapartidas as quais o **PARTÍCIPE** se vinculou por força do Plano de Trabalho vinculado ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência deste instrumento é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEEC, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, permitida a sua prorrogação, desde que fruto do interesse de ambas as partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

**3.1** Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto de adesão e no plano de trabalho lhes competem as seguintes obrigações e contrapartidas, descritas nos subitens abaixo.

**3.2** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.2.1.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação e as descritas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados considerando as metas e parâmetros definidos no Plano de Trabalho.

**3.2.2** Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho, tendo como objetivo principal o sucesso na execução do objeto deste instrumento.

**3.2.3** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e

explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos.

**3.2.4** Designar servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicam quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes.

**3.2.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação.

**3.2.6** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho.

**3.2.7** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

**3.2.8** Permitir o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo.

**3.2.9** Fornecer ao cooperado as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

**3.2.10** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### **3.3 Compete à SEEC:**

**a)** realizar chamadas públicas, especialmente no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades, por meio da Casa Civil, com o objetivo de escolher projetos e iniciativas elegíveis para participar do Programa de incentivo à área da Música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná;

**b)** ceder ao PARTÍCIPE os instrumentos musicais relacionados no “Kit completo de Fanfarras”, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**

**c)** realizar o acompanhamento e monitoramento dos projetos e iniciativas contemplados pelo Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, objeto deste termo, através de análise de relatórios, podendo também prestar assessoria ou mentoria para a realização das ações;

**d)** regulamentar o acompanhamento e monitoramento dos projetos e iniciativas contemplados pelo Programa por meio do instrumento firmado com os contemplados;

**e)** assumir eventuais gastos resultantes do Programa utilizando o próprio orçamento da SEEC;

- f) exigir do PARTÍCIPE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega do kit de instrumentos;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas das ações previstas na consecução do objeto deste termo;
- h) notificar ao PARTÍCIPE, quando não apresentadas as informações requeridas ou quando constatada a má aplicação dos kits de instrumentos e o não cumprimento dos objetivos traçados, e instaurar, se for o caso, o procedimento apuratório aplicável.

### **3.4 Compete ao PARTÍCIPE como contrapartida:**

- a) disponibilizar atividades de formação cultural na área da música, preferencialmente para alunos da rede pública de ensino, pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, egressos do sistema prisional, moradores de regiões com baixo IDH, entre outros, vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's, da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;
- b) executar, na área da música para este Programa, exposições e capacitações gratuitas, assegurar a acessibilidade aos bens culturais produzidos por indivíduos em situação de vulnerabilidade, dentre outras ações; por meio de cursos abertos, oficinas, workshops, aulas de música em projetos educacionais e comunitários, e demais atividades relacionadas.
- c) firmar e cumprir as obrigações consignadas no Termo de Cessão (anexo).
- d) utilizar os instrumentos musicais cedidos unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto;
- e) não ceder, doar ou transmitir os instrumentos musicais, salvo na hipótese de formalização de parceria, de acordo com a legislação municipal;
- f) fazer a conservação e manutenção dos instrumentos musicais cedidos, para que mantenham permanentemente sua funcionalidade, ressalvado os casos de força maior, caso fortuito e o desgaste pelo uso regular.
- g) não utilizar o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes;
- h) disponibilizar local adequado para execução do projeto;
- i) disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- j) encaminhar **relatório trimestral** detalhado à SEEC sobre o uso dos instrumentos musicais nas atividades de formação cultural e de exposições ou capacitações gratuitas, e, ainda, eventuais manutenções realizadas, informando, inclusive se houve substituição de peças ou componentes.
- k) permitir a fiscalização por parte da SEEC, a qualquer tempo, acerca do desenvolvimento do projeto e da utilização dos instrumentos musicais recebidos;

- l)** divulgar o nome da SEEC, do Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III em todas as ações ou atividades que venha desenvolver ou participar em que a fanfarra, banda marcial ou orquestra seja empregada.;
- m)** cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- n)** cumprir as contrapartidas pactuadas neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- o)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente necessário ao cumprimento do disposto neste instrumento;
- p)** prestar todas as informações requeridas pela SEEC no prazo concedido, em especial no que se refere à execução do termo;
- q)** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação, irregularidade na execução e gestão deste termo, comunicando tal fato à SEEC;
- r)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento e manutenção dos instrumentos musicais recebidos;
- s)** responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEEC a inadimplência do PARTÍCIPE em relação aos referidos pagamentos;
- t)** responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização dos materiais adquiridos pela SEEC;
- u)** manter, durante a execução do objeto deste termo, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- v)** franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- x)** ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**4.2** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não

sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

**5.1** O acompanhamento e fiscalização do Termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

**5.2** Designa-se **pela SEEC**, o a servidora **Laura Ines Sada Haddad**, RG nº 57834064, OCUPANTE DO CARGO de Chefe de Coordenação, CCE-4, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor **Marcos Coga da Silva**, RG nº 35504613, OCUPANTE DO CARGO de Chefe de Coordenação, CCE-4, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**5.3** Designa-se, **pelo MUNICÍPIO**, o (a) servidor(a) **Priscila Kassandra Turetta** RG nº 8.243.650-2, OCUPANTE DO CARGO de Secretária Municipal da Cultura para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor (a) **Luci Graciela Kuhn SMED** RG nº 6.460.512-7, OCUPANTE DO CARGO de Direção do sistema Municipal de Ensino, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**5.4** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.6** O Plano de Trabalho terá como parâmetro objetivo de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; de um lado, pela SEEC, a entrega efetiva dos instrumentos musicais relacionados na Cláusula 1.1 e de outro, pelo PARCÍPIPE, o cumprimento das contrapartidas descritas nos subitens 3.4 “a” e 3.4 “b”.

## CLÁUSULA – SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

**6.1** São bens remanescentes os instrumentos musicais relacionados no “Kit completo de Fanfarras”, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**, necessários à consecução do objeto, após o prazo de encerramento deste Termo de Cooperação, conforme dispõe sua Cláusula Primeira.

**6.2** Os bens remanescentes serão de propriedade do PARTÍCIPE e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à SEEC na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

**6.3** Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade da realização de atividades de formação cultural na área da música por meio de ações em prol dos municípios PARTÍCIPE.

**6.4** Após o transcurso do prazo de vigência deste termo, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo PARTÍCIPE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**7.1** Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre a Secretaria do Estado da Cultura - SEEC e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

**8.1** Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1** Nenhum dos partícipes serão responsabilizados ou considerados faltosos por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

**10.1** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

**10.2.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

**10.3.** A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO**

**11.1** Este termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.2** O termo de cooperação poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e, em especial:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de procedimento apuratório.

**11.3** A rescisão do Termo de Cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de procedimento apuratório.

**11.4** O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1** A eficácia deste termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEEC, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.2** A SEEC notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste termo ao Presidente da Câmara Municipal do PARTÍCIPE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

**12.3** A SEEC e o PARTÍCIPE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

**MARIO CESAR COSTENARO**  
Município de Toledo

**Luciana Casagrande Pereira**  
Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura  
SEEC

Testemunha  
RG n.º

Testemunha  
RG n.º